



# Folha de Barretos

PODER  
EXECUTIVO

Órgão Oficial de Divulgação da Prefeitura Municipal de Barretos-SP | Departamento de Comunicação Social Tel.: 17 3321-1139

Ano XXIII- nº 1245 | 10 de Outubro de 2018

[www.barretos.sp.gov.br](http://www.barretos.sp.gov.br)

## PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRETOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

### AUDIÊNCIA PÚBLICA

### LEI ORÇAMENTÁRIA 2019

A Câmara Municipal de Barretos convida as autoridades constituídas, associações de bairros, representantes de classes e munícipes interessados, para **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, a realizar-se no dia **15 de outubro de 2018 (segunda feira)**, às **19 horas**, em sua sede na Rua 16 nº 730, para discutir com a sociedade o **PROJETO DE LEI N.º 133/2018, DE AUTORIA DO SR. PREFEITO MUNICIPAL, QUE "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS PARA O EXERCÍCIO DE 2019"**; O PROJETO DE LEI N.º 134/2018, DE AUTORIA DO SR. PREFEITO MUNICIPAL QUE "ALTERA OS ANEXOS V E VI E OS DEMONSTRATIVOS DA LEI N.º 5.583, DE 29 DE JUNHO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", - (ALTERA A LDO / 2018); E O PROJETO DE LEI N.º 135/2018, DE AUTORIA DO SR. PREFEITO MUNICIPAL, QUE "ALTERA OS ANEXOS I, II E III DA LEI N.º 5.426, DE 29 DE JUNHO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" – (ALTERA O PPA 2018/2021), ambos de autoria do Poder Executivo.

## EXPEDIENTE

O JORNAL OFICIAL do Município é editado e publicado por meio da rede mundial de computadores no site oficial da Prefeitura do Município de Barretos.

[www.barretos.sp.gov.br](http://www.barretos.sp.gov.br)

TIAGO CARDOSO DE ALMEIDA

Bacharel em Comunicação Social - Publicitário DRT 0006291/SP | Jornalista MTB 0084055/SP  
Projeto Gráfico e Diagramação do Jornal Folha de Barretos

Secretaria de Relações Institucionais e Comunicação  
Gabinete do Prefeito - Av. Almirante Gago Coutinho nº 500 - Bairro Rios  
Fone: (017) 3321-1139 - CEP 14.783-200 BARRETOS/SP

Secretaria de Relações Institucionais e Comunicação

Email: [imprensa@imprensabarretos.sp.gov.br](mailto:imprensa@imprensabarretos.sp.gov.br)

### DECRETO - LEGISLATIVO Nº. 17/2018

(Projeto de Decreto Legislativo nº 17/2018, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas)

**JULGA LEGAL OS ATOS DE ADMISSÃO CONSTANTE DE AUTOS APARTADOS DAS CONTAS MUNICIPAIS DE BARRETOS DO EXERCÍCIO DE 2013, QUE ESPECIFICA.**

**LEANDRO APARECIDO DA SILVA ANASTÁCIO**, Presidente da Câmara Municipal de Barretos, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** - No uso de sua competência constitucional (art. 71, inciso I, CF-88), a Câmara Municipal de Barretos, julga legal os atos de admissão constante em autos apartados das Contas Municipais de Barretos do exercício de 2013, relacionada ao TC – 000512/989/15

**Art. 2º** - Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, aos nove (09) de outubro de dois mil e dezoito (2018).

**LEANDRO APARECIDO DA SILVA ANASTÁCIO**  
**PRESIDENTE**

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Barretos, em a data supra.

**CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS**  
**1º SECRETÁRIO**

### RESOLUÇÃO N.º 563, DE 09 DE OUTUBRO DE 2018

(Projeto de Resolução nº 07/2018, de autoria da Mesa da Câmara)

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$400.000,00.**

**LEANDRO APARECIDO DA SILVA ANASTÁCIO**, Presidente da Câmara Municipal de Barretos, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Nos termos do inciso VI, do artigo 21, da Lei Orgânica do Município, fica aberto na Secretaria da Câmara Municipal de Barretos, um crédito de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), suplementar à seguinte dotação orçamentária:

**01 031 0021 2 163 – Manutenção das Atividades Administrativas**

**3191.00.00 – Aplicações Diretas**

**3191.13.00 – Obrigações Patronais-Intra-Orçamentárias R\$400.000,00**

**Art. 2º** - A suplementação de que trata o artigo 1º, terá recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento:

**01 031 0021 2 163 – Manutenção das Atividades Administrativas**

**3390.00.00 – Aplicações Diretas**

**3390.39.00 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica R\$200.000,00**

**3391.00.00 – Aplicações Diretas**

**3391.97.00 – Aporte para cobertura déficit atuarial R\$200.000,00**

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

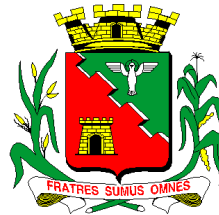
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Barretos, aos nove (09) de outubro de dois mil e dezoito (2018).

**LEANDRO APARECIDO DA SILVA ANASTÁCIO**  
**PRESIDENTE**

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Barretos, em a data supra.

**CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS**  
**1º SECRETÁRIO**

## DESENVOLVIMENTO HUMANO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano

R. 28 nº450 | Centro | 14780-100 | 17.3324-4555  
assistenciasocial@barretos.sp.gov.br

**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO 188863 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

O Fundo Municipal de Assistência Social através de sua Gestora, no uso de suas atribuições legais em consonância com os termos do art. 32, §§1º e 2º, da Lei nº 13.019/2014, e art. 11 §§1º e 2º, do Decreto Municipal nº 9.089, de 19/12/2017, torna pública a Dispensa de Chamamento Público, cujo termo da justificativa segue transcrito abaixo, referente à celebração de parceria entre o Município, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, abaixo relacionada, voltada a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, qual seja, promover atendimento na área de assistência social na Proteção Social Básica, com ações que envolvem a transferência de recursos financeiros, advindos da Fonte 1 à referida organização, conforme Plano de Trabalho a serem solicitados, após esta publicação.

ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO EDUCATIVA ROSENTINO BISPO	
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 300.000,00</b>

**REFERENTE:** A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO EDUCATIVA ROSENTINO BISPO, CNPJ: 17.961.032/0001-56, situada a Alameda Antônio Francisco Serradela nº 25 Bairro Nova Barretos, CEP 14.784-100, nesta cidade de Barretos, tendo como Presidente Anderson de Souza Alves, por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros a referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condição estabelecida no Plano de Trabalho.

**RESUMO:** Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil inscrita no Conselho Municipal da Assistência Social com o número 65.

**DO RESUMO DA JUSTIFICATIVA:**

O processo de dispensa da realização do Chamamento Público se justifica, considerando o inciso VI do Artigo 30 da Lei Federal nº 13.019:

*Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano**

R. 28 nº450 | Centro | 14780-100 | 17.3324-4555  
assistenciasocial@barretos.sp.gov.br

*... VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.*

Respalda se também como justificativa para a dispensa da realização do Chamamento Público o Artigo 31 da Lei Federal nº 13.019

*Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.*

Importante ressaltar que a dispensa e a inexigibilidade de chamamento público mantém as demais regras, ou seja, não afasta a aplicação da lei, prevalecendo o interesse público. A formalização desta parceria se dará por meio de Termo de Fomento, instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com Organizações da Sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pelas Organizações e da Sociedade Civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

O valor será utilizado para construção de espaço adequado para atividades físicas que contribuirão para uma melhor qualidade de vida da população usuária, bem como estimular a convivência social e a participação ativa do idoso na comunidade.

Vale ressaltar que a referida OSC, é a única localizada no território de referencia com capacidade técnica operacional para execução desse objeto.

Assim, fica aberto o prazo de (05) cinco dias úteis a partir da publicação para eventual impugnação, que deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, Rua 28 nº 450 – Centro.

Barretos, 10 de Outubro de 2018.

Carmem Lúcia Bordalho de Almeida  
**Secretaria Municipal de Assistência Social  
e Desenvolvimento Humano**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****VIGILÂNCIA SANITÁRIA****PARA CIÊNCIA DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA :**

Processo	Razão Social/Pessoa Física	AIPM	AIF
4717/2018	MURILO MARTINS	nº 0365	nº 1870

De acordo com o art. 128, paragrafo único da Lei nº 10.083/98 (Código Sanitário Estadual), na impossibilidade de ser dado conhecimento diretamente ao interessado, fica notificado a empresa **Ativiva Industria e Comércio Ltda Me,**

CNPJ: 13.399.692/0002-15, da **Penalidade de Multa,** através do processo nº 4717/18 pelo AIPM nº 0365 de 02/05/2018 no valor de **R\$1.285,00**(hum mil duzentos e oitenta e cinco reais)

A Vigilância Sanitária do Município de Barretos torna Público para ciência dos notificados, que, conforme processo e AIF e AIP acima citados devido a(s) irregularidade constatadas em seus estabelecimentos, têm a contar da data desta publicação o prazo de 05(cinco) dias corridos para apresentação de defesa.

Barretos, 10 de outubro de 2018.

**Cordenador de Vigilância Sanitária**  
**Marco Antônio Rocha Silva**

---

**LICITAÇÃO**

---

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS  
ESTADO DE SÃO PAULO****CHAMADA PÚBLICA 03/2018 – FOLHA 1 – PROC 17.847/2018**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2018 – PROCESSO N.º 17.847/2018 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONFORME LEI Nº 11.947 DE 16/06/2009 E RESOLUÇÃO Nº 26 DO FNDE DE 17/06/2013.**

A **Prefeitura Municipal de Barretos/SP**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Almirante Gago Coutinho n. 500, bairro Rios, Barretos - SP, inscrita no CNPJ sob nº 44.780.609/0001-04, representado neste ato pela Secretaria Municipal de Educação, Valéria Aparecida Fabricio Mauro Recco, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD nº 26/2013, através da **Secretaria Municipal de Educação**, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, nas especificações e quantidades em anexo, destinadas a atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de 06 (seis) meses. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no dia 05/11/2018 às 09:00 horas, na Prefeitura Municipal junto ao Departamento de Licitações.

**1. OBJETO**

Chamada Pública N.º 03/2018 – objeto: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinados a atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de 06 (seis) meses, ou enquanto durar o saldo, conforme especificações e quantitativos constantes deste Edital e seus anexos.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Lei 11.947/09 e Resolução CD/FNDE 26/2013.

**3. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

Até o dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de documentação – HABILITAÇÃO e outro de PROJETO DE VENDA.

**4. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO – GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES**

**4.1** - Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 001 – HABILITAÇÃO – GRUPO FORMAL, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.
- f) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

**5. ENVELOPE Nº 002 – PROJETO DE VENDA**

**5.1** – No envelope nº 002 segue a entrega do Projeto de Venda, conforme especificações do Anexo II deste edital, devendo obedecer ao que se segue:

- a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada e assinada por seu representante legal;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**CHAMADA PÚBLICA 03/2018 – FOLHA 2 – PROC 17.847/2018**

- b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações do Anexo I;  
c) Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

**6. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**6.1** – A Prefeitura de Barretos por meio da Comissão constituída através da Portaria de Nomeação irá receber, avaliar e classificar as propostas, considerando-se os critérios de priorização estabelecidos nesta Chamada Pública.

**6.2** – Serão consideradas as propostas classificadas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública, bem como atendam aos critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 11.947/09 e pela Resolução FNDE nº 26/2013.

**6.3** – A classificação das propostas se dará em função da proximidade do local, priorizando as propostas de grupos do município. Em não se obtendo as quantidades necessárias no município, poderão ser aceitas propostas da região, seguida do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade, nos termos do artigo 25 da Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013.

**6.4** – Cada grupo de fornecedores deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

**6.5** – O resultado desta Chamada Pública terá validade por 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado em comum acordo entre as partes.

**6.6** – A Prefeitura do Município de Barretos se reserva o direito de realizar novas chamadas em não havendo propostas que contemplem todas as necessidades da Alimentação Escolar.

**7. PREÇOS**

**7.1** – O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver.

**7.2** - No valor mencionado deverão estar incluídas as despesas com fretes, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do contrato oriundos deste certame.

**8. DAS AMOSTRAS DO PRODUTO**

As amostras dos produtos deverão ser entregues no Departamento de Alimentação Escolar imediatamente após a fase de habilitação para avaliação e seleção do produto a ser adquirido.

**9. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE**

**9.1** - Os gêneros deverão ser entregues no Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua 06 nº 510 conforme cronograma de entrega nas segundas, terças e quartas-feiras às 07:00 horas, onde se atestará seu recebimento através do preenchimento do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar (Anexo III).

**9.2** A entrega deverá ser realizada de acordo com as necessidades do Departamento.

**9.3** – As datas de entrega poderá ser alterada conforme necessidade do setor de alimentação.

**10. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**10.1** – As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº 8135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (art. 7º, incisos III e IX).

**10.2** – Nos produtos processados todas as embalagens deverão estar identificadas. O rótulo deverá conter as seguintes informações:

**10.2.1** – Nome e composição de produto;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**CHAMADA PÚBLICA 03/2018 – FOLHA 3 – PROC 17.847/2018**

**10.2.2** – Lote;

**10.2.3** – Data de fabricação e validade;

**10.2.4** – Condições de armazenamento e peso.

**10.3** – Fica reservado ao Setor de Alimentação Escolar o direito de conferir a cada entrega o peso, a embalagem, a qualidade e demais características dos produtos contratados, podendo devolver a mercadoria que não estiver de acordo com as especificações.

**10.4** – A mercadoria devolvida deverá ser repostada em até 48 (quarenta e oito) horas e na reincidência de devolução os fornecedores estarão sujeitos às penalidades contratuais, inclusive a rescisão do contrato.

**11. CONTRATAÇÃO**

**11.1** – Uma vez declarado vencedor, o Proponente vendedor deverá assinar o contrato de compra e venda de gêneros alimentícios, de acordo com modelo apresentado no Anexo II.

**11.2** – O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano.

**11.3** – Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de duração de 06 (seis) meses.

**12. PAGAMENTO**

**12.1** – O pagamento será realizado até o décimo quinto dia útil após a apresentação da nota fiscal de venda, acompanhada do Termo de Recebimento emitido pelo Setor de Alimentação Escolar, através de depósito em conta corrente.

**12.2** – É vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

**13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** – A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Secretaria Municipal de Educação, no horário de 8:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, ou através do site [www.barretos.sp.gov.br/licitacoes](http://www.barretos.sp.gov.br/licitacoes).

**13.2** – Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de preço da Agricultura Familiar (PGPAF).

**13.3** – O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil.

**13.4** – Faz parte integrante do presente expediente:

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA

ANEXO III – TERMO DE RECEBIMENTO

ANEXO IV – LISTA DAS UNIDADES

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

Anexo VI – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA BÁSICA

Barretos/SP, 09 de outubro de 2018.

**Registre-se e publique-se.**

**VALÉRIA APARECIDA FABRÍCIO MAURO RECCO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**CHAMADA PÚBLICA 03/2018 – FOLHA 4 – PROC 17.847/2018**

**ANEXO I**

**ESPECIFICAÇÕES DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÕES
01	3.000	Quilo	Abacate de primeira qualidade com casca lisa, verde in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em embalagens de 20 Kg.
02	2.000	Quilo	Abóbora Cabotiã extra de primeira qualidade, fresca, tamanho uniforme, livre de terra ou corpos estranhos, sem ferimentos ou defeitos, acondicionados em embalagens de 20 kg.
03	2.000	Quilo	Abobrinha brasileira extra de primeira qualidade, fresca, tamanho médio, uniforme, livre de terra ou corpos estranhos, sem ferimentos ou defeitos, acondicionada em embalagens de 20 Kg.
04	12.000	Quilo	Banana maçã de primeira qualidade, em pencas, frutos com 60% de maturação, climatizadas, sem ferimentos ou defeitos, acondicionada em embalagens de 20 Kg.
05	20.000	Quilo	Banana nanica de primeira qualidade, em pencas, frutos com 60% de maturação, climatizadas, sem ferimentos ou defeitos, acondicionada em embalagens de 20 Kg.
06	2.000	Quilo	Batata doce amarela ou rosada, extra, fresca, firme, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, acondicionada em embalagens de 20 Kg.
07	1.000	Quilo	Berinjela extra, tamanho médio uniforme, fresca, firme, sem ferimentos ou outros defeitos que possam alterar sua aparência, acondicionada em embalagens de 20 kg.
08	15.000	Quilo	Laranja Pera, de mesa, tamanho médio, uniforme, sem sujidades, lesões mecânicas ou por doenças, acondicionadas em redinhas de nylon de primeiro uso pesando 20 Kg.
09	2.000	Quilo	Limão Tahiti de primeira qualidade, firmes, cor verde brilhante, sem ferimentos ou defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, acondicionados em embalagens de 20 Kg.
10	7.000	Quilo	Mamão Formosa extra, formato oval, casca lisa, de cor amarela, com polpa macia de cor alaranjada, sem defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, acondicionada em embalagens de 20 Kg.
11	2.000	Quilo	Mandioca Branca ou Amarela de primeira qualidade, fresca, uniforme e com casca inteira, não fibrosa, livre de terra, acondicionada em embalagens de 20 Kg.
12	1.700	Quilo	Manga Haden de primeira qualidade, firme, com casca lisa, sem ferimentos ou defeitos que possam alterar sua qualidade e aparência, acondicionadas em embalagem de 20 kg.
13	1.700	Quilo	Manga Palmer de primeira qualidade, firme, com casca lisa, sem ferimentos ou defeitos que possam alterar sua qualidade e aparência, acondicionadas em embalagem de 20 kg.
14	3.000	Quilo	Melancia de primeira qualidade com casca verde e firme, polpa vermelha, sem detalhes que possam alterar sua aparência e qualidade, pesando em média 10 kg cada unidade.
15	2.000	Quilo	Repolho fresco de primeira qualidade, de cabeça graúda, firmes, acondicionado em redinhas de nylon de primeiro uso pesando 20 Kg.
16	20.000	Quilo	Tangerina poncan, murkote ou cravo, tamanho médio, uniforme, sem sujidades, lesões mecânicas ou por doenças, acondicionadas em embalagens de 20 Kg.

Barretos, 09 de outubro de 2018.

**VALÉRIA APARECIDA FABRÍCIO MAURO RECCO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMADA PÚBLICA 03/2018 – FOLHA 5 – PROC 17.847/2018

ANEXO II  
MODELO DE PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A – Grupo Formal				
1. Nome do Proponente:		2. CNPJ:		
3. Endereço:		4. Município:		5. CEP:
6. Nome do representante legal:		7. CPF:		8. DDD/Fone:
9. Banco:		10. nº da agência:		11. nº da Conta Corrente:
B – Fornecedores participantes (Grupo Formal)				
1. Nome:	2. CPF:	3. DAP:	4. nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**CHAMADA PÚBLICA 03/2018 – FOLHA 6 – PROC 17.847/2018**

1. Nome da Entidade:		2. CNPJ:		3. Município:	
4. Endereço:			5. DDD/Fone:		
6. Nome do representante e email:				7. CPF:	
<b>III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>					
De acordo com o artigo 24 da resolução 38 do FNDE/2009, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil.					
1. Identificação do Agricultor Familiar:	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/unidade	6. Valor Total
Nome					
DAP					TOTAL AGRICULTOR
Nome					
DAP					TOTAL AGRICULTOR
Nome					
DAP					TOTAL AGRICULTOR
				TOTAL DO PROJETO	



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**CHAMADA PÚBLICA 03/2018 – FOLHA 7 – PROC 17.847/2018**

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO				
1. PRODUTO	2. UNIDADE	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor total/produto
V – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento				
Local e data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone:	CPF:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**CHAMADA PÚBLICA 03/2018 – FOLHA 8 – PROC 17.847/2018**

**ANEXO III**

**TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR**

1. Atesto que a Secretaria Municipal de Barretos / PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRETOS, inscrita no CNPJ 44.780.609/0001-04, com sede a ....., representada por \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, recebeu em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ ou durante o período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es) \_\_\_\_\_ dos produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor unitário	6. Valor total (*)
<b>7. TOTAIS</b>				

(\*) anexar notas fiscais ou recibos válidos

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante da Entidade Executora

\_\_\_\_\_  
Representante do Grupo Fornecedor



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**CHAMADA PÚBLICA 03/2018 – FOLHA 9 – PROC 17.847/2018**

**ANEXO IV**

**Modelo de Contrato de Compra e Venda**

**CONTRATO N.º ..... /.....**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR  
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

A Prefeitura Municipal de Barretos, pessoa jurídica de direito público, com sede à av. Almirante Gago Coutinho n. 500, bairro Rios, inscrita no CNPJ sob n.º44.780.609/0001-04, representada neste ato pela Secretária Municipal ....., doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. \_\_\_\_\_, n.º\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1- É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, nas especificações e quantidades serão destinadas a atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de 06 meses, , ou enquanto durar o saldo, conforme especificações e quantitativos constantes deste Edital e seus anexos, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

1.2O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

1.3-O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA**

1.4-OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

1.5-O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até .....



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**CHAMADA PÚBLICA 03/2018 – FOLHA 10 – PROC 17.847/2018**

1.5.1 Os gêneros deverão ser entregues no Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua 06 nº 510 conforme cronograma de entrega nas segundas, terças e quartas-feiras às 07:00 horas, onde se atestará seu recebimento através do preenchimento do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar (Anexo III).

1.5.2 A entrega deverá ser realizada de acordo com as necessidades do Departamento.

1.5.3 – As datas de entrega poderá ser alterada conforme necessidade do setor de alimentação

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º .....

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:**

1.6 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF:	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço proposto	8. Valor Total

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

1.7 No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

1.8 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**CLÁUSULA NONA:**

1.9 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**CHAMADA PÚBLICA 03/2018 – FOLHA 11 – PROC 17.847/2018**

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

1.10.O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA ONZE:**

1.11.Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DOZE:**

1.12.O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE:**

1.13.O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE:**

1.14.É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUINZE:**

1.15.O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESSEIS:**

1.16.A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZESSETE:**

1.17.A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**CHAMADA PÚBLICA 03/2018 – FOLHA 12 – PROC 17.847/2018**

**CLÁUSULA DEZOITO:**

1.18.O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º ....., pela Resolução FNDE/CD nº 26/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DEZENOVE:**

1.19.Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordos formais entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE:**

1.20.As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E UM:**

1.21.Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS:**

1.22.O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até .....

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS:**

1.23.É competente o Foro da Comarca de Barretos para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Barretos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de .....

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**CHAMADA PÚBLICA 03/2018 – FOLHA 13 – PROC 17.847/2018**

**Anexo VI – PLANILHA BÁSICA**

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Abacate	Quilo	3.000	R\$ 4,4267	R\$ 13.280,10
2	Abóbora Cabotiã	Quilo	2.000	R\$ 3,1550	R\$ 6.310,00
3	Abobrinha	Quilo	2.000	R\$ 3,1900	R\$ 6.380,00
4	Banana Maçã	Quilo	12.000	R\$ 5,5100	R\$ 66.120,00
5	Banana Nanica	Quilo	20.000	R\$ 3,6633	R\$ 73.266,00
6	Batata Doce	Quilo	2.000	R\$ 2,9867	R\$ 5.973,40
7	Berinjela	Quilo	1.000	R\$ 3,0200	R\$ 3.020,00
8	Laranja	Quilo	15.000	R\$ 2,67	R\$ 40.050,00
9	Limão	Quilo	2.000	R\$ 3,1133	R\$ 6.226,60
10	Mamão Formosa	Quilo	7.000	R\$ 3,7733	R\$ 26.413,10
11	Mandioca	Maço	2.000	R\$ 3,6200	R\$ 7.240,00
12	Manga Haben	Quilo	1.700	R\$ 4,2833	R\$ 7.281,61
13	Manga Palmer	Quilo	1.700	R\$ 4,9967	R\$ 8.494,39
14	Melancia	Quilo	3.000	R\$ 2,6900	R\$ 8.070,00
15	Repolho	Quilo	2.000	R\$ 3,2300	R\$ 6.460,00
16	Tangerina	Quilo	20.000	R\$ 4,0750	R\$ 81.500,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$</b>	<b>366.085,20</b>

Vanessa Giselle Lopes Ribeiro  
**NUTRICIONISTA**

**VALÉRIA APARECIDA FABRÍCIO MAURO RECCO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**